

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2023  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, as Emendas Constitucionais n.º 124, de 14 de julho de 2022 e n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, as Leis Federais n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e n.º 14.581, de 11 de maio de 2023, e as Portarias GM/MS n.º 597, de 12 de maio de 2023, n.º 1.063, de 8 de agosto de 2023 e n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do profissional de enfermagem.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Profissional de enfermagem: o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, e
- II. Piso salarial: o valor remuneratório do profissional de enfermagem, equivalente ao somatório do vencimento base e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - A responsabilidade do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe com o pagamento da Assistência Financeira Complementar, a que se refere esta Lei, está restrita aos valores repassados pela União Federal.

## LEI

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - O recebimento da Assistência Financeira Complementar será devido aos profissionais de enfermagem, efetivos e contratados, contabilizados e validados pela União Federal através do InvestSUS ou outros Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, no exato limite temporal e da quantia repassada pela União Federal para cada profissional.

**§2º** - A responsabilidade do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe se limita à transferência, aos profissionais de enfermagem, dos valores repassados pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, cessando-a na hipótese de não haver o repasse do custeio pela União Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, e do teor do acórdão proferido na ADI n.º 7222 do Supremo Tribunal Federal.

**§3º** - A Assistência Financeira Complementar para o pagamento do piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, será proporcional a carga horária de cada servidor efetivo ou de cada contratado, desempenhada no município, cujos valores constam no art. 15-C, da Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que atualmente tem a seguinte redação:

*Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.*

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

*I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem:*

*II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.*

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal não altera o regime jurídico, o vencimento inicial, base e a remuneração dos cargos públicos dos profissionais de enfermagem, estabelecidos por Lei Municipal específica.

**Parágrafo único** – O valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada ao vencimento do profissional de saúde para qualquer fim.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Os valores repassados pela União a título de Assistência Financeira Complementar serão destacados com rubrica específica no contra-cheque dos profissionais a que fizerem jus ao recebimento na forma da lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor retroativo da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, em parcela única, aos profissionais, efetivos e contratados, contabilizados e validados pela União através do InvestSUS ou outros Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira em atenção as Emendas Constitucionais n.º 124, de 14 de julho de 2022 e n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, as Leis Federais n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e n.º 14.581, de 11 de maio de 2023, e as Portarias GM/MS n.º 597, de 12 de maio de 2023, n.º 1.063, de 8 de agosto de 2023 e n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, a partir de quando é devida a Assistência Financeira Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 20 de setembro de 2023.

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal